



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº570/15/SMS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA SOBRE EIXO VEICULOS
LTDA- EPP PARA SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº063/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOBRE EIXO VEICULOS LTDA- EPP** inscrita no CNPJ sob nº 01.827.801/0001-98, estabelecida no Município de Pelotas/ RS, na Rua Ignácio Teixeira Machado, nº1352, sitio floresta, três vendas, CEP: 96.070-135, neste ato representado pelo Sr Toni Emerson Saccol, portador do CPF nº 61741965004 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 063/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção automotiva para os serviços de manutenção e conservação do veículo micro-onibus W8 placa IMX2345.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelo serviço o valor total de R\$ 19.160,34 (dezanove mil cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – secretaria de Município da Saúde
- 03 – Fundo Municipal da Saúde
- 10 – Saúde
- 122- Administração Geral

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

0001-Apoio Administrativo
2401-Manutenção de Viaturas
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.9.0.30.39.00.00.00 – Material para manutenção de veículos
Recurso 0040 – ASPS
Código reduzido – 307

10 – secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
122- Administração Geral
0001-Apoio Administrativo
2401-Manutenção de Viaturas
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – material de consumo
3.3.9.0.30.39.00.00.00 – Material para manutenção de veículos
Recurso 4170 – ASPS
Código reduzido – 1902

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização – SMS.

Parágrafo Único: os valores serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
2. A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.
3. A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada;
 5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados;
 6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando;
 7. Fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à realização dos trabalhos, tais como: luvas, ferramentas, uniformes e etc;
 8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos;
 9. A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações, próximas ou remotas;
 10. Observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao presente instrumento;
 11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
 12. Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
 13. Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
 14. Realizar o serviços fornecendo material de consumo, tais como peças, acessórios, óleo lubrificantes, mão de obra e demais itens necessários a realização completa do trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

1. Realizar o pagamento na forma acordada neste termo;
2. Designar um servidor com conhecimento técnico par análise e parecer referente aos materiais e serviços empregados no objeto do processo;
3. Realizar a devida fiscalização do presente contrato nomeando servidor para este fim;
4. Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

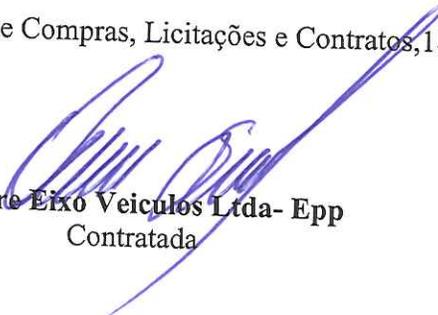


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA -DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa licitação nº 063/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

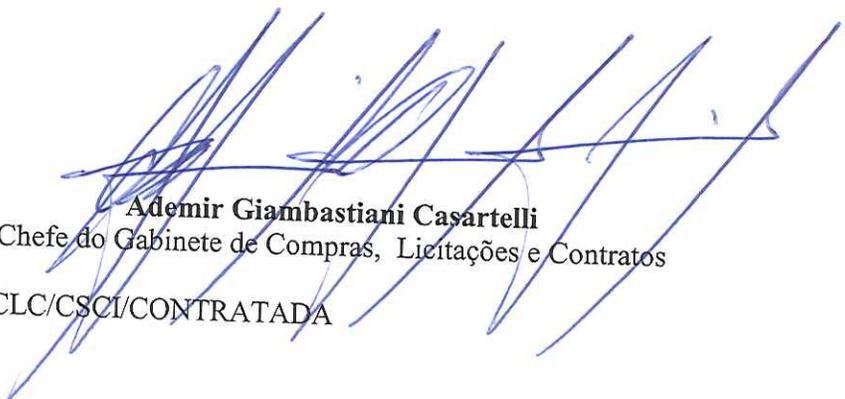
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 18 de dezembro de 2015.



Sobre Eixo Veiculos Ltda- Epp
Contratada



Luciano Jacobs Trzeciak
Secretário de Município da Saúde



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA